



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 623/2024.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Gilberto Nascimento e André Santos, que dispõe sobre o dever dos estabelecimentos públicos e privados localizados no município de São Paulo inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opinou **pela legalidade do Projeto de Lei, em forma de substitutivo.**

a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável ao exposto no substitutivo exarado pela CCJLP.**

Segundo os Autores, a propositura tem por escopo assegurar o direito ao atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ("TEA"), bem como promover a sensibilização da população acerca das necessidades específicas inerentes a referida condição, cuja natureza, em grande parte dos casos, não se manifesta de forma visível. Importa destacar, ainda, que a propositura estabelece regime sancionatório para as hipóteses de descumprimento de suas disposições, estruturado de forma gradual e progressiva, compreendendo: advertência formal na primeira ocorrência; aplicação de multa em caso de reincidência; e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização, na terceira constatação da infração. Outrossim, estabelece que o Poder Executivo deve regulamentar a norma em um prazo de 90 dias a partir de sua publicação, definindo os procedimentos necessários para sua implementação.

A justificativa apresentada pelo autor destaca que a espera em filas representa situação de sofrimento particular para pessoas com TEA, especialmente crianças, e que a dificuldade de compreensão por parte da coletividade decorre, em grande medida, do fato de que o transtorno frequentemente não é visível. A inclusão do símbolo nas placas de atendimento prioritário, portanto, concorreria para o reconhecimento público do direito dessas pessoas ao atendimento diferenciado. O autor ressalta, ainda, que a Prefeitura de São Paulo já adotou providências administrativas nesse sentido, por meio da Resolução CPA/SMPED/026/2019, editada pela Comissão Permanente de Acessibilidade da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.756, de 07 de junho de 2018. Do ponto de vista desta Comissão, a propositura em análise insere-se no âmbito das políticas públicas de saúde e de promoção social, porquanto visa assegurar condições de acesso equitativo a



serviços e ambientes de atendimento ao público para pessoas que, em razão de sua condição neurológica, apresentam necessidades específicas que não são, em regra, visíveis a terceiros

Tendo em vista todo o exposto e aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta seu parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 623/2024, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em